



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º — DA REPÚBLICA — NUM. 18.638

BELÉM — SABADO, 21 DE DEZEMBRO DE 1957

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Andrade de Aquino, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve, tendo em vista os termos do Venerando Acórdão n. 1.180, de 2-10-1957, do Tribunal de Justiça do Estado, reintegrar, de acôrdo com o art. 61, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Melo da Silva, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Nova Timboteua.

tado no Termo Único, da Comarca de Nova Timboteua.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Lima, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caripi, Município de Igarapé-Açu, 90 dias de licença-reposou, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

de Segurança Pública, anexo o telegrama do delegado de Polícia de Marabá. — Arquivese.

N. 7, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o telegrama do delegado de polícia de Fâro. — Arquivese.

Boletins:

N. 232, da Polícia Militar, serviço para o dia 7-12-57. — Ciente. Arquivese.

N. 231, da Polícia Militar, serviço para o dia 6-12-57. — Ciente. Arquivese.

N. 276, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 4-12-57. — Ciente. Arquivese.

N. 5, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 5-12-57. — Ciente. Arquivese.

Em 9-12-57.

N. 269, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 6-12-57. — Ciente. Arquivese.

Memorandum:

Em 11-12-57.

N. 1130, do Gabinete do Governador. — Ciente. Arquivese.

Telegramas:

Em 14-12-57.

N. 483, de Pedro Carneiro, Marabá, comunicação. — A. S. O. T. V., quanto à segunda parte. Em 17-12-57.

N. 490, de Lídia Lopes Cavalcanti, Óbidos, sobre pagamento de auxílio. — A. S. F.. Em 18-12-57.

Petições:

0400 — João Batista dos Santos, guarda civil, pedindo adicional por tempo de serviço. — A Consultoria Geral do Estado, cumprida que foi a exigência de fls.

0552 — Joaquim Mendonça da Silva, reconsideração de ato que o exonerou do cargo de investigador. — A. D. E., para encaminhar.

Ofícios:

N. 224, do Presídio São José, respondendo à circular n. 3, do D. M. e prestando informações sobre a manutenção de reclusos. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador o presente ponderação do Caitão-Diretor do Presídio São José que, no entender ao titular desta Secretaria, tem procedência.

N. 592, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedi-

do de pagamento de aluguel da casa onde funciona o Posto do Telegrafo Sem Fio, referente ao mês de dezembro. — A. S. F..

N. 593, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pagamento de aluguel do prédio onde funciona o Posto do Guamá, referente aos meses de junho a dezembro. — A. S. F..

S/n., de Manoel de Mattos Costa, Icoaraci, sobre os autos de diligências policiais efetuadas no referido lugar. — A. D. E., para providenciar na conformidade da exigência legal.

N. 18, da Delegacia de Polícia do Capim, pedido de destacamento policial. — Ao DESP.

N. 263, da Polícia Militar, informação sobre o 3.º sargento da P. M. Thomé Pinheiro de Sousa. — Ciente. Arquivese.

In., de Manoel Etelvino de Argolo, Soure, solicitação. — Ao D. P., para informar quais as Promotorias vagas.

N. 265, da Polícia Militar, prestando informações a respeito do cabo Manoel Alcantara da Fonseca, para ser nomeado comissário de Polícia em Peixe-Boi. — Baixe-se ato.

N. 591, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de exoneração do 2.º fiscal de trânsito, Brasil Alves de Freitas. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 18-12-57.

Cartas:

N. 228, de Valdemar de Carvalho Lélis, Belém. — De-se ciência do encaminhamento da carta ao Governador e arquivese.

N. 229, de Renato Carvalho, São Luis do Maranhão. — Agradecer os conceitos e informar não haver vagas no momento.

Memorandum:

N. 415, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o ofício 517-03331, da mesma prestando informações a respeito do guarda civil Raimundo Nogueira da Silva. — Proceda-se ao desconto de mil cruzeiros mensais. Ao Comando da Guarda Civil, para providenciar.

S/n., do Gabinete do Governador, sobre a sra. Josefa Barbosa de Oliveira, residente em Igarapé-Açu. — A Procuradoria Geral do Estado, para determinar a necessária assistência judiciária à queixosa, por intermédio da Promotoria Pública de Igarapé-Açu, dando ciência a esta Secretaria dos providências e o resultado dos mesmos.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 17-12-57.

Petições:

0554 — Raimundo Miranda da Silva, delegado de polícia de Acaará, pedindo exoneração do cargo. — Como pede. Ao dr. S.I.J., para o ato.

0555 — Carlos José Rodrigues da Cunha, anexo o ofício 1280-03322, da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, comunicando que o prêmio "Aclino de Leão" foi conquistado pelo médico Carlos José Rodrigues da Cunha. — Ao dr. S.I.J., para informar sobre este pedido remetendo a cópia da lei referida.

Ofícios:

S/n., da Prefeitura Municipal de Juruti, solicitação. — Deferido.

N. 303, da Sta. Casa de Misericórdia, solicitação. — De acôr-

do. Ao dr. S.I.J., para atender.

Cartas:

N. 230, de Jerônimo Monteiro Noronra, Cachoeira do Arari. — Ao dr. S.I.J., para determinar ao delegado de polícia de Arariúna, para "in loco", sindicat sobre esta denúncia.

N. 231, de Helena Luz de Nazaré, Belém. — Ao dr. S.I.J., para que se proceda um inquérito policial.

GABINETE

DO SECRETÁRIO
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 4-12-57.

N. 470, de Marcilio de Jesus Dorneles, respondendo pelo expediente da Delegacia de Polícia de Maracanã. — Ciente. Arquivese. Em 6-12-57.

N. 6, do Departamento Estadual

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

Custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, Idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00		

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente cobrado a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 26 de fevereiro de cada ano e às iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 19 de dezembro de 1957

Renda de hoje, para o Tesouro	1.734.965,90
Renda de hoje comprometida	30.950,80
Total de hoje	1.765.914,70
Total até ontem	21.244.500,00
Total até hoje	23.010.414,70
Total até 30 de novembro	393.871.014,60
Total Geral	416.881.429,30

Visto: — H. Ferreira, pelo Diretor. Confere: — B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 18-12-1957	10.793.829,70
Renda do dia 19-12-1957	1.112.174,70
Recolhimentos e descontos	102.879,50
SOMA	12.008.883,90
Pagamentos efetuados no dia 19-12-57	1.303.348,50
Saldo para o dia 20-12-57	10.705.535,40

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 19-12-57.

Processos :

N. 1041, de João Martinho Barbosa — Deferido.

N. 1947, de Ricardo Tapajós da Silva Ferreira. — Aprovando a demarcação.

N. 2279, de Talisman Barbosa de Lima Filho; 2781, da Coletoria do Guamá; 2783, da Coletoria de Chaves; 2784, de Manoel Pereira do Nascimento e herdeiros de Joaquim Domingos Barbosa; 2785, de Manoel Abelardo de Oliveira; 2786, de José Marques da Cruz; 2788, da Delegacia de Polícia em Bragança; 2789, de Antonio Marciano Corrêa; 2790, do mesmo requerente; 2798, de Pedro Paiva da Silva; 2800, de João Gomes da Silva; 2801, de Waldora Nogueira Borges; 2893, de Maria de Lourdes Acácio Monteiro, e 2804, de Emídio Ormindo Pinheiro. — Ao Serviço de Terras.

N. 2799, de Wilson Pinto Flexa. — Ao .C.R..

N. 2805, de José Ribamar Acácio de Lima. — A superior consideração de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.

N. 2792, da Colônia Chicano Municipal de Ananindeua. — Ao engenheiro Chefe do S. O., para ir ao local verificar as necessidades da Escola e dar seu parecer levando em conta o orçamento supra.

N. 2791, de Terezinha de

Jesus França. — Ao Expediente, para atender.

N. 2794, do Diretório Municipal de Marabá. — Junte-se aos expedientes anteriores sobre o mesmo assunto.

N. 2796, do Departamento Estadual de Águas. — Ao Departamento do Pessoal.

N. 2802, de Deocleciano Rodrigues da Silva. — Aguarde a ida da comissão técnica desta Secretaria de Estado que irá a Marabá regularizar esses assuntos de demarcação de castanheiras.

N. 2546, do Departamento Estadual de Águas. — Ao D.E.A.

N. 2787, da Polícia Militar do Estado. — Ciente. Agradecer e arquivar.

N. 2782, da Secretaria de Estado do Governo. — A restauração da instalação elétrica do Palácio "Lauro Sodré" será feita de acordo com as determinações do Exmo. Sr. General Governador do Estado, em janeiro próximo vindouro. De-se ciência ao Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

N. 2780, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Oficiar ao SEP agradecendo a atenção e dizendo que todo o material pedido já se encontra no edifício do grupo escolar "Prof. Silvío Nascimento", em João Coelho e todas as demais despesas serão imediatamente pagas por esta S. O. T.V..

N. 2793, do Ministério da Agricultura. — Ao Engenheiro Chefe do S. T., para seu parecer com a máxima urgência.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, para melhoramentos na Estrada de Ferro Tocantins, administrada pela segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e FUNDAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, doutor José Marcos dos Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a FUNDAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados a melhoramentos na Estrada de Ferro Tocantins, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à FUNDAÇÃO a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 10 — S. P. V. E. A. — DESPESAS DE CAPITAL — VERBA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA; 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Rodoviário; 14 — Pará; 1 — Melhoramentos da Estrada de Ferro Tocantins: cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em 3a. Prioridade, o pagamento dessa parte somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da Repú-

blica.

CLÁUSULA QUARTA: — A FUNDAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A FUNDAÇÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, à apreciação do Tribunal de Contas da União.

Belém, 14 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

JOSÉ MARCOS DOS SANTOS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro

**Plano de aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 (exercício de 1957) para melhoramento na Estrada de Ferro Tocantins-
1a. PRIORIDADE**

1 — Aproximadamente 1,6 quilômetros de remodelação do leito e seu envaletamento, no trecho compreendido entre os km. 83 e 84 ao preço unitário de	
Cr\$ 75.000,00 por km.	120.000,00
2 — Aproximadamente 1,6 quilômetros de empedramento entre os km. 83 e 84 com uma média de um metro cúbico (1m ³) por metro linear, trabalhos de pedreira, britagem, transporte e aplicação no leito ao preço unitário de Cr\$ 300.000,00 por km.	480.000,00

3 — Redormentação de aproximadamente .. 1,6 quilômetros entre os kms. 83 e 84 (compra e colocação de dormentes) acompa- nhada de recolocação dos trilhos, sub- stituindo as telas e pregos ao preço unitário de Cr\$ 213.300,00 por km.	341.280,00
4 — Eventuais	58.720,00
	Cr\$ 1.000.000,00

3a. PRIORIDADE

1 — Aproximadamente 6,5 km. de remodela- ção do leito e seu envaletamento, no trecho compreendido entre os kms. 71 e 77 ao preço unitário de Cr\$ 75.000,00 por km.	487.500,00
2 — Aproximadamente 6,5 km. de empe- dramento entre os kms. 71 e 77 com uma média de um metro cúbico (1m ³) por metro linear, trabalhos de pedreira, bri- tagem, transporte e aplicação no leito ao preço unitário de Cr\$ 300.000,00 por km.	1.950.000,00
3 — Redormentação de aproximadamente .. 6,5 km. entre os kms. 71 e 77 (compra e recolocação dos trilhos, substituindo as telas e pregos ao preço unitário de ... Cr\$ 213.300,00 por km.	1.386.450,00
4 — Eventuais	179.050,00
	Cr\$ 4.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônômico do Norte, para instalação e manutenção da rede de experimentação agrícola a cargo do Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônômico do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e IAN, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Wáldir Bouhid, e a segunda pelo seu diretor, doutor Rúbens Rodrigues Lima, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o I. A. N., obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados à instalação e manutenção da rede de experimentação agrícola, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entida-

des acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao I. A. N., a quantia de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.1.0 — Estudos e Pesquisas; 04 — Amazonas; 1 — Instalação e manutenção da rede de experimentação agrícola a cargo do Instituto Agrônômico do Norte, Cr\$ 3.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — No pagamento das parcelas será obedecido o critério de prioridade organizado pela SPVEA e aprovado pela Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA: — O I. A. N. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O I. A. N. apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por

minim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de dezembro de 1957.

WÁLDIR BOUHID.

RUBENS RODRIGUES LIMA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União, ano de 1957, destinada ao prosseguimento dos trabalhos experimentais na Sub-estação Experimental de Tefé, Estado do Amazonas.

PESSOAL:

1—Engenheiro Agrônomo-Chefe	15.000,00	180.000,00
1—Secretário	4.500,00	54.000,00
1—Motorista	3.600,00	43.200,00
30—Trabalhadores Rurais	2.900,00	1.044.000,00
	Cr\$	1.321.200,00

MATERIAL PERMANENTE:

Aquisição de máquinas agrícolas, motores, aparelhos e ferramentas (tratores, motor de luz, bomba d'água, serraria, troleto para Jeep), utensílios agrícolas (arado, grade, rôlo faca). Usina de beneficiamento de arroz, embarcação de madeira de lei com motor de 50 HP, móveis para residência, laboratório e escritório

1.400.000,00

MATERIAL DE CONSUMO:

a) Material de expediente, limpeza e medicamentos	250.000,00
b) Peças sobressalentes e acessórios para máquinas, aparelhos, motores e viaturas diversas	200.000,00
c) Combustível, lubrificantes, adubos, inseticidas e material para cerca de arame ..	250.000,00
DESPESAS DIVERSAS:	
Eventuais, despesas de qualquer natureza não previstas e reforço à dotação acima	78.800,00

TOTAL Cr\$ 3.500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1957 — destinada a instalação e manutenção da Rêde de Experimentação Agrícola a cargo do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e IAN, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu diretor, doutor Rubens Rodrigues Lima, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oito-

centos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9a., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o IAN obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acôrdo independente do aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao IAN, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 10 — S. P. V. E. A. — **DESPESAS DE CAPITAL** — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico Social — **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA;** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.1.0 — Estudos e Pesquisas; 11 — Maranhão; 1 — Instalações e manutenção da rêde de experimentação agrícola a cargo do Instituto Agrônomo do Norte: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O IAN prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O IAN apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da in-

fração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

RUBENS RODRIGUES LIMA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Armando de Britto Pereira

Dora Cardote

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1957, destinada à construção da Estrada de Rodagem São Domingos — Posse.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, senhor Waldeck de Sousa Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar; o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação

do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PREFEITURA, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$..... 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-anéxo 10 — S. P. V. E. A. — Despesas de Capital; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 10 — Goiás; 9 — São Domingos — Posse, Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcela, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a PREFEITURA mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de Outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
 WALDECK DE SOUSA FALCÃO
 LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
 Testemunhas:
Dora Cardote
Leonel Monteiro

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomico do Norte para equipamento para beneficiamento de cereais e outros produtos.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomico do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e I. A. N., representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu diretor, doutor Rubens Rodrigues Lima, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o I. A. N. obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao I. A. N., a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO — Exercício de 1957; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — S.P.V.E.A.; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0:0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.2 — Equipamento para beneficiamento de cereais e outros produtos econômicos; 27 — Diversos; 2 — Pesquisas e ensaios do Instituto Agrônomico do Norte sobre a utilização do material destinado à produção de celulose na região inclusive sobre fibras nativas e a juta, em cooperação com o Instituto Nacional de Tecnologia, tendo em vista métodos biológicos, químicos e mecânicos e a racionalização do emprêgo das fibras silvestres nos padrões universais de fabricação de aniam: — Cr\$ 600.000,00. A quantia correspondenté foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo às disponibilidades em

dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O I. A. N. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O I. A. N. apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, e por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

RUBENS RODRIGUES LIMA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Dora Cardote

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima, para extensão das linhas da Estrada de Ferro ao Cais do Pôrto de Belém, inclusive desapropriações e indenizações.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Executora, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, tu door Heitor Pombo Chermont Rayol, Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do

Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato à Executora obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito, antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Executora, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA — Despesas de Capital; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e comunicações; 3.4.3.0 — Transporte ferroviário; 14 — Pará; 3 — Extensão das linhas da Estrada de Ferro ao Cais do Pôrto de Belém, inclusive desapropriações e indenizações: Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por estas contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — No pagamento das parcelas será obedecido o critério de prioridades organizado pela SPVEA e aprovado pela Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA: — A Executora prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Executora apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA OITAVA: — Durante as obras de extensão a que se refere o presente contrato, deverá a Executora mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, como as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

HEITOR PÔMBO DE CHERMONT RAYOL

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Francisco da Cunha Coimbra

ESTADO DO PARÁ

PLANO de aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, exercício de 1957, para extensão das linhas da Estrada de Ferro do Cais do Pôrto de Belém, inclusive desapropriações e indenizações.

I — Desapropriações e indenizações de acôrdo com processos a serem submetidos à aprovação de autoridade superior	3.500.000,00
II — Terraplanagem, transportes, obras de arte e demais serviços de acôrdo com o projeto aprovado em portaria n. 461, de 29-5-53 e n. 876, de 4-10-54 e contratos assinados com a firma vencedora da Concorrência aberta para execução dos serviços	1.000.000,00
III — Eventuais	500.000,00
T O T A L	Cr\$ 5.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agronômico do Norte, para instalações e manutenção da Rede de Experimentação Agrícola, a cargo do Instituto.

Entrê a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agronômico do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e I. A. N., representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu diretor, doutor Rubens Rodrigues Lima, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará:

da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o I. A. N. obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a, integrar êste acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao I. A. N., a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.1.0 — Estudos e Pesquisas; 19 — Rio Branco; 1 — Instalações e manutenção da rede de Experimentação Agrícola, a cargo do Instituto Agrônomo do Norte: Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O I. A. N. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O I. A. N. apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valôr fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valôr fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de Outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser am-

pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

RUBENS RODRIGUES LIMA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Armando de Britto Pereira

Dora Cardote

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, para prosseguimento das Escolas Agro-Pecuárias do Colégio São José de Macapá, Abrigo Caetano da Silva, de Oiapoque, Escola Doméstica de Amapá e Obras Sociais daquela Prelazia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor José Pereira da Costa, procurador da Prelazia de Macapá, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 20 de dezembro de 1956, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em 12 de março de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm prorrogar o prazo de vigência do acôrdo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, Amazonas, para ampliação e manutenção das enfermarias de indigentes.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Samuel de Oliveira, procurador da Santa Casa de Misericórdia de Manaus, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 26 de dezembro de 1956, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em 1.º de março de 1957,

para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. SAMUEL DE OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus, para prosseguimento das obras da Escola Técnica de Comércio Lopes Gonçalves de Manaus.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Trajano da Silva Motta, procurador do Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, aditado em 3 de abril de 1957, registrados, respectivamente, em 4 de junho de 1957, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm: prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira, para até o dia 31 de dezembro de 1958.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

TRAJANO DA SILVA MOTTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Manoel Borges Neto

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, para melhoramentos da Estrada de Ferro de Bragança, linha principal, compreendendo aquisição e assentamento de trilhos, acessórios para reforço de dormentação, inclusive despesas de transporte e portuárias.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, daqui por diante denominadas, respectiva-

mente, SPVEA e Executora, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, diretor Heitor Pombo de Chermont Rayol, Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Executora obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acordo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Executora, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 14 — Pará; 2 — Melhoramentos da Estrada de Ferro de Bragança, linha principal, compreendendo aquisição e assentamentos de trilhos, acessórios para reforço de dormentação, inclusive despesas de transporte e portuárias: Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — No pagamento das parcelas será obedecido o critério de prioridade organizado pela SPVEA e aprovado pela Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA: — A Executora prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exer-

cício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Executora apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

HEITOR POMBO DE CHERMONT RAYOL

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Francisco da Cunha Coimbra

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 exercício de 1957 para melhoramentos da Estrada de Ferro de Bragança, linha principal, compreendendo aquisição e assentamento de trilhos, acessórios para reforço de dormentação, inclusive despesas de Transporte e Portuárias.

I — Pessoal para transporte e assentamento de trilhos e dormentes, inclusive serviços anexos de terraplanagem e vale-tamento entre os kms. 80 a 100 e os kms. 133 a 142, de acôrdo com a tabela anexa ao processo	25.105-6.161/PR-57	1.000.000,00
II — Aquisição de trilhos dormentes, pregos, parafusos, inclusive despesas de transporte e portuárias, conforme segue:		
Trilhos — cerca de 400 toneladas		4.500.000,00
Dormentes — cerca de 30.000 unidades		2.100.000,00
Pregos — cerca de 25 toneladas		700.000,00
Parafusos — cerca de 20 toneladas		700.000,00
III — Eventuais		1.000.000,00
T O T A L		Cr\$ 10.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, para construção de Pontes e Obras de Arte no prolongamento das linhas à Santa Maria (Estado do Pará).

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Executora, representada a primeira pelo seu Superintendente Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Dr. Heitor Pombo de Chermont Rayol, Superin-

tendente da Estrada de Ferro de Bragança, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Executora obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Executora, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 14 — Pará: 4 — Para construção de pontes e obras de arte no prolongamento das linhas à Santa Maria: Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — No pagamento das parcelas será obedecido o critério de prioridade organizado pela SPVEA e aprovado pela Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA: — A Executora prestará constas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Executora apresentará a SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações, que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA OITAVA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Executora mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

HEITOR POMBO CHERMONT RAYOL

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Francisco da Cunha Coimbra.

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 exercício de 1957 para construção de Pontes e Obras de Arte ao prosseguimento das linhas à Santa Maria.

I — Construção de duas pontes em concreto armado, cada uma com vão de 10,00m. sobre o rio Maracanã, de acordo com projeto e orçamento aprovados pela Portaria n. 399, de 22/4/57 do Exmo. Sr. Ministro da Viação, publicada no D. O. 24/4/57, e conforme resultado apurado na concorrência pública aberta para execução dos mencionados serviços a proposta da firma vencedora F. Xavier Pacheco Limitada	3.334.570,20
II — Início da construção de uma ponte em concreto armado com 20,00m. de vão sobre o Rio Maracanã, de acordo com projeto e orçamento aprovados pela Portaria n. 339, de 22/4/57, do Exmo. Sr. Ministro da Viação, publicada no D. O. de 24/4/57 e conforme resultado apurado na concorrência pública aberta para execução dos mencionados serviços a proposta da firma vencedora F. Xavier Pacheco Limitada:	
a) Escavação para fundações	3.287,08
b) Colocação de estacas (Parcial)	685.779,74
c) Eventuais	76.362,98
T O T A L	Cr\$ 4.000.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as obras sociais dos padres da Divina Providência, em Itaguatins, Goiás, para manutenção, conservação e equipamento da Escola Paroquial mantida pela segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Sociais dos Padres da Divina Providência em Itaguatins, Goiás, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e OBRAS SOCIAIS, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, sr. Waldeck de Souza Falcão, identificado neste ato, como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 90., § 20., da Lei n. 1.806, de 6 janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo as OBRAS SOCIAIS obrigam-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação, que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará às OBRAS SOCIAIS, a quantia de Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), parte da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — S. P. V. E. A. — DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba 2.0.00 — Transferências — CONSIGNAÇÕES: 2.0.00 — Dispositivos Constitucionais — 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 2.0.0.0 — Transferências — 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias — 27 — Diversos — 1 — Instituições assistenciais e culturais para atender a realizações de natureza especial e temporária conforme discriminação constante do anexo: 10 — Goiás — Escolas Paroquiais de Araguaiana, Araguatins, Babaçulândia, Fila-délfia, Itaguatins e Tocantinópolis, sendo Cr\$ 50.000,00 para cada uma: Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcela e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverão as OBRAS SOCIAIS mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — AS OBRAS SOCIAIS pres-

larão contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — AS OBRAS SOCIAIS apresentarão à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequência resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante a assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ANEXO ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Sociais dos Padres da Divina Providência.

Programa para aplicação da dotação de	
Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), constante do Orçamento do P. V. E. A., para 1957, destinada à Escola Paroquial de Itaguatins, no Estado de Goiás, a cargo daquela Entidade.	
Pagamento de uma professora	17.500,00
CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO:	
10 Galões de tinta a Cr\$ 500,00	5.000,00
Serviço higiênico	6.000,00
Conserto teto (duas mil telhas)	2.000,00
Água	2.000,00
Instalação de luz	2.000,00
Mão de obra	7.000,00
4 tambores de cal a Cr\$ 300,00	1.200,00
MATERIAL:	
2 mesas a Cr\$ 700,00	1.400,00
2 Quadros negros a Cr\$ 700,00	1.400,00
2 Supedâneos a Cr\$ 500,00	1.000,00
5 Carteiras a Cr\$ 700,00	3.500,00
TOTAL	Cr\$ 50.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, para instalação e manutenção da rede de experimentação agrícola a cargo do Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e IAN representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu diretor doutor Rubens Rodrigues Lima, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o IAN obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao IAN, a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.1.0 — Estudos e Pesquisas; 23 — Rondônia; 1 — Instalação e manutenção da rede de experimentação agrícola a cargo do Instituto Agrônomo do Norte: Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em terceira (3ª) prioridade, o pagamento dessa parte somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA: — O IAN prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de

contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O IAN apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valôr fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valôr fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de Outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assis-tente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

RUBENS R. LIMA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Armando de Britto Penna

Dora Cardote

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomico do Norte, para aplicação da dotação de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), consignada no Orçamento da União, ano 1957, destinada ao prosseguimento dos trabalhos experimentais da Sub-Estação experimental de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

I — PESSOAL

Para atender ao pagamento pelo período de doze (12) meses: de um Engenheiro-Agrônomo — Chefe da Sub-Estação Experimental, com salário mensal de

Cr\$ 15.000,00 180.000,00

Um secretário para os serviços administrativos durante o período de doze (12) meses, com salário mensal de

Cr\$ 4.500,00 54.000,00

Uma turma de trinta (30) trabalhadores para os serviços de campo da Sub-Estação, com salário mensal de Cr\$ 2.900,00, bases do salário mínimo local 1.044.000,00

1.278.000,00

II — MATERIAL PERMANENTE

Aquisição de uma moto-bomba para ampliação do Estábulo

da Sub-Estação 100.000,00

Justifica-se a proposta acima, visto ser de nosso plano instalarmos água corrente no Estábulo da Sub-Estação, que ainda rescente-se dê-se beneficiamento, tão útil para a higiene dos animais e consequentemente seu bom desenvolvimento. 100.000,00

III — MATERIAL DE CONSUMO

a) Material de expediente, escritório, etc. 12.000,00

b) Peças sobressalentes, acessórios para viaturas, aparelhos, motores, material para reparos e outros fins 40.000,00

Possuindo a Sub-Estação Experimental de Porto Velho 1 (um) caminhão, 1 (um) Jeep, 1 (uma) caçamba e outros motores, tais como: motor de luz, água, máquina de beneficiamento de arroz, etc., é justificável o pedido da dot. acima 52.000,00

IV — DESPESAS DIVERSAS

a) Instalação de uma moto-bomba, constando de encanação, mão de obra, etc. 30.000,00

A moto-bomba em aprêço deverá ser instalada no Estábulo conforme já foi justificada na rubrica II — Material Permanente;

b) Conservação e ligeiros reparos de edifícios e casas de servidores, abertura de um poço para abastecimento d'água no Estábulo ... 40.000,00 70.000,00

TOTAL Cr\$ 1.500.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Dianópolis, para prosseguimento do serviço de energia daquele município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Dianópolis, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, aditado em 15 de abril de 1957, registrados, respectivamente, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em 21 de maio de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua cláusula Primeira (1a.), para até o dia 31 de dezembro de 1958.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Centro de Assistência Médica à Mãe Pobre de Miracema, para construção do edifício sede da segunda contratante.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador do Centro de Assistência Médica à Mãe Pobre de Miracema, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, já aditado em 22 de abril de 1957, já registrados, respectivamente, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em 24 de maio de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para a mecanização da lavoura.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 14 de dezembro de 1956, aditado em 27 de abril de 1957, registrados, respectivamente, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em 31 de maio de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm: prorrogar o prazo de vigência do acôrdo, previsto em sua Cláusula

Primeira (1a.), para até o dia 31 de dezembro de 1958.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

ESCOLA DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Concurso de Habilitação

De ordem do Sr. Diretor, comunico a quem interessar possa que de acôrdo com a concessão do Sr. Diretor do Ensino Superior, em conformidade com os termos do artigo 5o. da lei n. 775, de 6 de agosto de 1949, combinadas com as determinações da lei n. 2.995, de 10 de dezembro de 1956 e portaria n. 453, de 21 do mesmo mês e ano, fica aberta na Secretaria desta Escola até 31 de janeiro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na primeira série do Curso de Enfermagem.

Poderá requerer inscrição ao referido Curso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- ter concluído o curso secundário, seriado ou não por qualquer das modalidades expressas em lei;
- apresentar certificado de conclusão de curso ginasial;
- apresentar certificado ou diploma de curso comercial;
- apresentar certificado ou diploma de curso normal;
- ser portador de certificado de licença clássica;
- ser portador de certificado de licença científica.

O pedido de inscrição será remetido à Diretoria do Estabelecimento instruído com os seguintes documentos:

- Certidão de idade.
- Carteira de identidade.
- Atestado de idoneidade moral (dado por pessoa idônea).
- Atestado de sanidade física e mental.
- Atestado de vacinação anti-variólica.
- Histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (duas vias).
- Seis fotografias 3/4 de frente e sem chapéu.
- Pagamento da respectiva taxa.
- Prova de estar em dias com as obrigações de serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, certifi-

cado com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificados de exames em outras instituições pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C.T.A. foi de 20 alunos para a primeira série.

Secretaria da Escola de Enfermagem do Pará, 16 de dezembro de 1957.

(aa.) Maria Leticia de Souza, Diretora respondendo pelo expediente — Edgar Pinheiro Pôrto, Inspetor Federal respondendo pelo expediente — Carmen Valente da Silva, Secretária.

(T. 21.037 — 21/12/57)

ESCOLA DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Exame de admissão

De ordem do Sr. Diretor comunico a quem interessar possa que está aberta na Secretaria desta Escola a inscrição à exame de admissão ao Curso de Auxiliar de Enfermagem de 2 a 7 de janeiro de 1958.

Poderá requerer inscrição ao referido exame o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- Certidão de registro civil que prove idade mínima de 16 anos e máxima de 38.
- Atestado de sanidade física e mental.
- Atestado de vacina anti-variólica.

- Atestado de idoneidade moral (dado por pessoa idônea).
- Carteira de identidade.
- Carteira de reservista quando candidato masculino.
- Seis retratos 3x4.

Não será aceita inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta e assinaturas ilegíveis.

Todos documentos com firmas reconhecidas.

Secretaria da Escola de Enfermagem do Pará, 16 de dezembro de 1957.

(aa.) Maria Leticia de Souza, Diretora respondendo pelo expediente — Edgar Pinheiro Pôrto, Inspetor Federal respondendo pelo expediente — Carmen Valente da Silva, Secretária.

(T. 21.038 — 21/12/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Candido Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Madalena Barros Gondin, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Djalma Dutra, José Pio, 14 de Março e Curuçá de onde dista 65,40 m.

Dimensões:

Frente — 3,85 metros.
Fundos — 44,40 metros.
Travessão — 4,05 metros.
Área — 174,048 metros quadrados.

Forma trapezoidal edificável sob o n. 442. Confina à direita com o imóvel n. 444 e à esquerda com o n. 440.

Convido os heréus confinantes ou aos que julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de dezembro de 1957.

(a.) Candido José Araújo, Secretário de Obras.
(T. 21.040 — 21, 31|12|57 e 10|1|58).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Candido Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel dos Santos Pimentel, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Conceição, Timbiras, Tupinambás e Jurunas de onde dista 45,40 metros.

Dimensões:

Frente — 10,90 metros.
Fundos — 44,10 metros.
Área — 480,69 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 525 e à esquerda com o imóvel n. 581. No terreno há uma baraca coletada sob o n. 577.

Convido os heréus confinantes ou aos que julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de dezembro de 1957.

(a.) Candido José Araújo, Secretário de Obras.

(T. 21.039 — 21, 31|12|57 e 10|1|58).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Guilhermina de Souza, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Djalma Dutra, José Pio, 14 de Março e Curuçá, de onde dista 164,55 metros.

Dimensões:

Frente — 7,00 metros.
Fundos — 40,00 metros.
Área — 280,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 490.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de dezembro de 1957.

(a.) Candido José Araújo, Secretário de Obras.
(T. 19.977 — 11, 21 e 31|12|57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Lourenço Quirino Tavares, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 75.º Termo, 75.º Município, — Ponta de Pedras e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um terreno situado à margem direita do igarapé Paricatuba, tributário do rio Marajó Açu, pela sua direita, limitado pela frente, com águas do dito igarapé, pelo lado de cima, com a posse demarcada de Joana Fonseca; do lado de baixo com dita demarcada de Francisco Batista e dos fundos com terreno demarcado de Ofir Malato; medindo 600 metros de frente por 700 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ponta de Pedras.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de dezembro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 21, 31|12|57 e 10|1|58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Conceição Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município, — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de

terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana) margem esquerda a começar do Kilometro 151 ao Kilometro 154 pelos lados e fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de dezembro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 21, 31|12|57 e 10|1|58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Albino Cabral da Cunha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita na 6.ª Comarca-Belém; 130.º Termo; 130.º Município — Barcarena e 290.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Situado na Cabeira Grande, limitando-se: pela frente, com as terras de Fredério Duarte Vasconcellos e pelos lados e fundos, com terras devolutas, medindo 1.200 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Barcarena.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de dezembro de 1957.

(a.) José Alberto Soares Maia,
pelo Oficial Administrativo.
11, 21 e 31|12|57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alcides Manoel da Silva Barros, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 6.ª Comarca-Belém; 140.º Termo; 140.º Município — Bujarú e 310.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — A margem do igarapé denominado Braço Grande e limitando-se: pelo lado direito, com terras de Marcos Barros; pelo lado esquerdo, com terras de Edgard Antonio Ayres e pelos fundos, com terras dos herdeiros de Thomaz Manoel de Farias, medindo 380 metros de frente por 900 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bujarú.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de dezembro de 1957.

(a.) José Alberto Soares Maia,
pelo Oficial Administrativo.
11, 21 e 31|12|57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Plácido Donato Fragata, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 27.ª Comarca-Obidos; 730.º Termo; 730.º Município — Juruti e 1930.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — É uma peque-

na ilha há pouco acrescida, está situada entre as ilhas Valha-me-Deus e Macaiani, medindo 500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos, limitando-se: com o rio Amazonas, por todos os lados, isto é, em tempo de grande vazante limita-se pela parte de cima com a ilha do Valha-me-Deus (fazendo frente no sentido do rio).

Juruti.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de dezembro de 1957.

(a.) José Alberto Soares Maia,
pelo Oficial Administrativo.
11, 21 e 31|12|57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a normalista Maria da Glória Silva Torres, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital e dêle extrai uma cópia autêntica para ser publicada no "Diário Oficial", durante o prazo de trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 14 de dezembro de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente. — Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário de Estado.

(30 dias seguidos)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Raimunda Soares Marques, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, removida "ex-officio", por ato do Governo da Escola do Rio Santo Antonio, município de Igarapé-miri, para a Escola do lugar Santa Rita, município de Juruti, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício do seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificacão de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital de chamamento, que será publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, para os fins legais.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição o escrevo e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 11|12|57.

(a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente. — Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(30 dias seguidos)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Lucila Rodrigues da Fonseca e Silva, ocupante efetiva do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão A, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo no Grupo Escolar de Pôrto de Móz, para o qual foi removida "ex-officio", por ato do Governo de 23 de outubro do corrente ano e publicado no "Diário Oficial", n. 18.597, de 30 do mesmo mês, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital e dele extrai uma cópia autêntica para ser publicada no "Diário Oficial", durante o prazo de trinta (30) dias nos termos da referida lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 11 de dezembro de 1957. — (a.) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente. — Visto: Dr. **Cunha Coimbra**, Secretário de Estado.

(30 dias seguidos)

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ
Concurso de habilitação

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor (Portaria Ministerial n. 453 de 21 de dezembro de 1957), estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de Janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil. Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso científico por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente. O número de vagas para a 1.ª série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

- certificado de conclusão do curso científico e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado (2 vias);
- carteira de identidade;
- certidão de registro civil;
- atestado de idoneidade moral;
- atestado de sanidade física e mental;
- atestado de vacina;
- prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- pagamento da taxa de equipamentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, em 9 de dezembro de 1957.

Visto: **Edgar Pinheiro Porto**, Inspetor Federal. — **Orlando de C. Cordeiro**, Secretário.

(G — 14, 17, 20, 29 e 31|12; 2, 12 e 19|158)

ALIANÇA INDUSTRIAL S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

Nos termos do artigo 104 do decreto-lei 2.627, de 20 de Setembro de 1940, convidamos os acionistas da Aliança Industrial S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em nossa sede social à rua 28 de Setembro n. 301, nesta cidade de Belém do Pará, às 11 horas do dia 21 de Dezembro do corrente ano, para deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital da Sociedade.
 - Reforma dos Estatutos.
 - O que ocorrer.
- Belém, 13 de Dezembro de 1957.

IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A. — Diretora, representada pelo snr. **Expedito Lobato Fernandez**.

Ferreira Gomes, Ferragista S.A. — Diretora, representada pelo snr. **Aled Parry**.

(Ext. — 13, 18 e 21|12|57.)
24|12|57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Snr. Dr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Ernestina Marinho Koury, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço fica à margem esquerda da estrada variante dos 40 horas.

Dimensões:
Frente — 49,75 m.
L. direita — 353,80 m.
L. esquerda — 297,00 m.
Travessão ao correr da estrada dos japoneses — 77,70 m.
Área — 21.509,95 m².
Forma trapezoidal, cortada

pelos igarapés dos 40 horas, cercado com arame farpado edificado com uma casa tipo campo.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de novembro de 1957.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 19.939 — 5, 15 e 25|12|57)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Jacy Koury Alves, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é formado por 2 polígonos a saber: 1.º frente a estrada variante à margem direita da rodovia dos 40 horas, fazendo frente a esta.

Dimensões:
Frente — 49,75 m.
L. direita — 297,00 m.
L. esquerda 3 elementos 1.º para os fundos 115,00 m; 2.º para fora do terreno 32,90 m; 3.º para os fundos até encontrar o elemento da lateral direita onde faz verso 297,90 m.
Área — 37.532,90 m².

Forma irregular. Cercado com arame farpado atravessado pelo igarapé dos 40 horas onde há uma represa para banho. No terreno há uma casa residencial de dois pavimentos.

2.º Forma triangular, atravessado pela estrada variante.

Dimensões:
1.º Lado do triângulo perpendicular, a estrada 185,35 m (descontados 8,20 m de entrada) 2.º lado do triângulo oblíquo a estrada 243,80 m (descontados 8,20 m de entrada) lado oposto ao vértice da margem direita da estrada 160,00 m.
Área — 15.406,00 m².

Terreno baldio roçado e cercado com arame farpado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações, por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de novembro de 1957.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 19.938 — 5, 15 e 25|12|57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Antonio Cavalleiro de Brito, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Almerinda Souza Cardoso Herzog, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Municipalidade, Senador Lemos, Soares Carneiro e D. Pedro, de onde dista 68,90m.

Dimensões:
Frente — 4,80 m.
Fundos — 44,00 m.
Área — 214,08 m².

Forma paralelogramática. Confina à direita com o imóvel n. 864 e à esquerda com o imóvel n. 860. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 862.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de novembro de 1957.

Antonio Cavalleiro de Brito
Pelo Secretário de Obras

(T — 19.783 — 5, 15 e 25|12|57)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requererem inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de direito Carlos Adalberto Chady, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Nazaré, n. 302.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1957. — (a.) **Emílio Martins**, 1.º Secretário.

(T — 21.024 — 19, 20, 21, 22 e



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — SÁBADO, 21 DE DEZEMBRO DE 1957

NUM. 5.001

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc..

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Jacira Eponina Nunes de Pina o terreno sito nesta cidade à Av. Gentil Bitencourt, medindo ... 6,60 metros de frente por 126 metros de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros, respectivos aos anos de ... 1941 a 1957 num total de ... Cr\$ 106,60 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicante e seu esposo se casada fôr, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto, consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do duplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. E. Deferimento. Belém 29-11-57. — (a.) Moacir Morais, nesta petição foi exarado o seguinte despacho, D. A. Como requer. Belém, 29/11/57. — (a.) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Jacira Eponina Nunes de Pina e seu marido, se casada fôr, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16

EDITAIS

EDITAIS

de dezembro de 1957. Eu, Raimundo Nonato Trindade Filho escrivão que o escrevi e subscrevo. — (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes.
(T. 21.036 — 21/12/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cavalcante & Cia. São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 3.435-A, no valor de doze mil quatrocentos e trinta e um cruzeiros ... (Cr\$ 12.431,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de dezembro de 1957.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.
(T. 21.045 — 21/12/57)

Faço saber por este edital a David Chasin & Filho, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 13.904, no valor de seis mil quinhentos e dez cruzeiros ... (Cr\$ 6.510,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de dezembro de 1957.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras

(T — 21.035 — 21/12/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Agnelio Martins de Lima e dona Zuila D'Assunção.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente a rua dos Mundurucús, 86, filho de Gaudencio Martins de Lima e de dona Izaura da Silva Martins. Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de dona Macaria Assunção do Rosario.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 21.041 — 21 e 28/12/57.)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João da Silva Rocha e dona Maria de Loures Corrêa da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Curuçá, 536, filho de João Manoel da Rocha e de dona Maria da Silva Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Curuçá, 536, filha de Raimundo Corrêa da Silva e de dona Josefa Ferreira Corrêa da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 21.042 — 21 e 28/12/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rodrigo José Barbosa e a senhorinha Maria Matilde Soares Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Aveiro, comerciante domiciliado nesta cidade e residente à trav. Benjamin Constant, 256, filha de João Agostinho Barbosa e de dona Maria Joaquina Barbosa.

Ela é também solteira, natural de Portugal, Ovar-Aveiro, prendas

domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Serzedelo Corrêa, 117, filha de Tomas Aquino Soares Couto e de dona Maria de Jesus Rodrigues Pinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 21.044 — 21 e 28/12/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro Xavier dos Santos e a senhorinha Tereza Braga Vieira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Monte Alegre, s/n, filho de Filomena Nunes dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Dolores de Moraes Braga.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 21.043 — 21 e 28/12/57.)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ely de Barros Gomes e a senhorinha Alba Siqueira.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba, João Pessoa, militar, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Guerra Passos, 49, filho de Manoel Brasiliano Gomes e de dona Isabel de Barros Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Guerra Passos, 49, filha de Manoel Siqueira e de dona Ana Siqueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 19.986 — 13 e 20|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lysias Ferreira Lopes e a senhorinha Diva de Assunção Baia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, padeiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Timbó, 763, filho de Bibiano Ferreira Lopes e de dona Francisca Cardoso Ferreira Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Timbó, 761, filha de Raimundo Pereira Baia e de dona Carmen de Assunção Baia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 19.985 — 13 e 20|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Amaral dos Santos e dona Maria de Lourdes Attanes Moura.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, aux. de mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos, 427, filho de Avelino Amaral dos Santos e de dona Maria Luiza de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Américo Santa Rosa, 395, filha de João Gomes de Moura e de dona Maria Luiza Attanes de Moura.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 19.996 — 14 e 21|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carmelino Luiz Fejo Salgado e a senhorinha Valena Leida Seixas do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, contador, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Farah, casa, M, filho de Sylla Oliveira Salgado e de dona Celina Fejo Salgado.

Ela é também solteira, natural do Pará, contadora, domiciliada

nesta cidade e residente à Av. Generalíssimo Deodoro, 592, filha de Manoel José do Nascimento e de dona Ernestina Seixas do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 19.997 — 14 e 21|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedicto Florisardo de Oliveira e dona Angelica Ferreira Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 681, filho de João Gregório de Oliveira e de dona Lina Maria Soares.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 681, filha de Cantidiano Teixeira e de dona Maria Ferreira Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 19.998 — 14 e 21|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Izidoro Lopes dos Santos e a senhorinha Maria de Lourdes Magalhães.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Óbidos, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Bugari, 7, filho de Cassilda Maria dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Bugari, 7, filha de Algenoura Magalhães.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 19.999 — 14 e 21|12|57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio dos Santos Oliveira e a senhorinha Araci

Gomes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Siqueira Mendes, 54, filho de Antonio Oliveira e de dona Liberalina dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Ladeira do Castelo, 3, filha de Domiciano Gomes da Silva e de dona Maria Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T 21.001 — 17 e 24|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Valeriano de Melo e Silva e a senhorinha Francisca Aurigino de Albuquerque.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, rádio telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Ferreira Pena, 24, filho de Valeriano Duarte de Melo e Silva e de dona Emília de Assunção de Melo e Silva.

Ela é também solteira, natural do Rio Grande do Norte, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Pedro Miranda, 364, filha de Vicente de Albuquerque e de dona Hígina Leite de Albuquerque.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 21.002 — 17 e 24|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Anselmo Rodrigues da Costa e a senhorinha Cecilia de Souza Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro, 339, filho de Casemiro Rodrigues da Costa e de dona Maria de Lourdes da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São João, 15, filha de Henrique Peniche dos Santos e de dona Glória de Souza Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 21.003 — 17 e 24|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jovelino Quintino de Castro Leão Filho e a senhorinha Therezinha de Jesus Bittencourt de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril, 379, filho de Jovelino Quintino de Castro Leão e de dona Inez Serio Leão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, enfermeira diplomada, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 1956, filha de Pedro Fernandes de Sousa e de dona Maria Bittencourt de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 21.004 — 17 e 24|12|57)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 1.975, de 27 de setembro de 1957 (D.O. de 10|11|57), cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo, Diretor da Faculdade de Dentologia do Pará, para no prazo de dez (10) dias, a pós a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis) — Processo n. 3.834, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, e que define a responsabilidade do Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo, sujeita à defesa prévia.

Belém, 11 de novembro de 1957.
Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Dias 14 — 15 — 19 — 20 — 21
22 — 23 — 26 27 — 28 29 —
30|11 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7
10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17
18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25.
e 27|12|57.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 21 DE DEZEMBRO DE 1957

NUM. 1.795

Ofício recebido

O Desembargador Ignácio de Souza Moitta, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício:

"N. 849, de 27/11/57 — Transmitem a V. Excia., para os devidos efeitos, cópia autenticada da nominata do Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro, registrada pelo Tribunal Superior Eleitoral em sessão de 15 de outubro de 1957, pela Resolução n. 5.588. (Processo n. 908). Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de estima e distinta consideração. — (a.) F. Rocha Lagôa, Presidente.

Nominata do Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro, registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral em sessão de 15 de outubro de 1957, pela Resolução n. 5.588 (Processo n. 908 — Classe X).

João Mangabeira, Presidente — Domingos Velasco, Vice-Presidente — Aurélio Viana, Secretário Geral — João Rodrigues de Oliveira, Secretário — Roberto Toledo, Tesoureiro — Osório Borba, Secretário de Propaganda — Dante Costa, Secretário de Cultura — Fernando Arruda, Secretário Sindical — Plínio Melo, Secretário de Organização. Raimundo Magalhães Junior, Brígido Tinoco, Bayard Boiteux, Breno Silveira, Alípio Corrêa Neto, Izaltino Pereira, Agostinho Rito, Palmyros Carneiro, Molina Júnior, Newton Guerra, Giraldo Filho, Leopoldo M. Lima, Sigmaringa Xaixas, Marcelino Serrano, Castro Rebello, Geraldo Reis, Aristides Lobo Cory Fernandes, Hugo Dourado, Heraldo Gadelha, Alcântara Nogueira, José Ayres Filho.

SUPLENTEs: — Afonso Celso N. Monteiro, Hldegard Campos, Thomaz Fonseca, Othon Lopes Barbosa, Nestor Peixoto, Luiz Lobato.

ATO N. 438

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

de suas atribuições e deferindo o pedido formulado,

RESOLVE:

Dispensar da função gratificada de auxiliar de cartório, da 29a. Zona (Belém), Valdemar de Jesus Mesquita, ocupante efetivo do cargo de Chefe da Seção de Atos e Despachos, padrão S, lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, que se encontra à disposição da Justiça Eleitoral.

Belém, 16 de dezembro de 1957.

(a.) Ignácio de Souza Moitta, Presidente.

ATO N. 439

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuições que lhe confere o art. 19, inciso 18, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder a funcionária requisitada Taicy Ferreira Mesquita, auxiliar do Cartório Eleitoral da 29a. Zona (Belém), noventa (90) dias de licença, de 3 de dezembro de 1957 a 2 de março de 1958, nos termos do art. 107 da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1957.

(a.) Ignácio de Souza Moitta, Presidente.

Belém, 16 de dezembro de 1957. Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os ulteriores de direito, que este T. R., em sessão extraordinária de 13 do corrente decidiu que as requisições de funcionários estaduais e municipais como auxiliares de cartório, para preenchimento de vagas abertas com a apresentação de ocupantes dessas funções a respectivas repartições, só deverão ser apreciadas pelo plenário após a correção geral

das Zonas Eleitorais sediadas nesta Capital, pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a.) Ignácio de Souza Moitta, Presidente.

— Este ofício-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das 1a., 28a., 29a. e 30a. Zonas desta Circunscrição.

JUIZO ELEITORAL DA 30 ZONA DO ESTADO DO PARÁ

Inscrições deferidas

EDITAL N. 22

O Doutor Manuel P. D' Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente edital, indo por mim assinado, faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: **Deferidas** as de Edgar Ferreira Rodrigues, Aleina Benjamin da Silva, Albino José da Penha, Josefa Cunha Oliveira, Maria Clementina de Sousa e Silva, Ademar Rodrigues de Oliveira, Alcides Macêdo, Alice André da Silva, Antonio do Carmo Pereira, Antonio Victor de Oliveira Pantoja, Osvaldo Batista Canelas, Durvalina Campos da Silva e Cunha, Expedito Cordeiro Gemaque, Esmeraldina da Cunha Rosario, José Leal da Costa, Mercês Barbosa de Araújo, Ana Fôro de Paiva, Elza Guimarães Borges, Clemente Araújo Vaz, Agnelo Freire de Menezes, Dolores de Oliveira, Francisco Geraldo de Oliveira, Francisco Marques Tavares, João de Paiva Miranda, Candido do Espírito Santo Vaz, Emanuel da Cruz Vaz, Arlete de

Lima Puga, Adriano Boaventura da Silva, Alcides Barros da Silva, Artur Machado Ferreira, Maria de Sousa Alencar, Margarida Belém da Silva, Maria Luciola de Sousa, Milton Monteiro, Antonio Joaquim da Silva, André Ferreira da Costa, João Maia dos Santos, José Pereira da Costa, Benigna Candida Dias de Miranda, Raimundo Miranda da Silva, Sebastião Evangelista, Maria da Conceição Santos, Milton Trindade Cordeiro, Manoel Alves de Lima, Luiz Sales Ambô, Maria de Lourdes Oliveira, Alice de Souza Modesto, Benedito Maia Travassos da Rosa, Adélia Lopes da Silva, Idalino da Silva Ferreira, André José Pinheiro de Barros, Vicente Santana, Benedita dos Santos Lobato, João Batista Vaz, José Cupertino Vaz, Joana Maciel Carneiro, João Trindade de Souza, João de Sousa Oliveira, João Monteiro de Sá, Francisco de Lima Ferreira Filho, Geraldino Ferreira Cascaes, Senhorinha do Espírito Santo, Raul da Conceição Meireles, Gregoria Dias de Oliveira, Benedito de Oliveira, João Espindola Filho, Joana Duarte Barros, Heliodoro da Silva Santos, Heitor Margarido da Costa, Henrique Abreu dos Santos, Julião Vicente da Silva, Isaac de Souza Vaz, Irene Pantoja Fôro, José Sena Machado, Francisco de Assis Ferreira, Mário Angelo Ribeiro, Ivete Nazaré Dias, Francisco Assis da Silva, Damião Viana, Procópio Travassos da Rosa, Mário Alves de Moraes, Sebastiana de Sousa, Rosa Andrade da Costa, Maria de Belém Travassos Rosa, João Lauró Lopes Batista, João Benedito da Costa. E, para constar, mandei publicar o presente edital, na Imprensa Oficial do Estado, e fixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual os interessados poderão reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 1957. Eu, Aidete Déo de Freitas, respondendo pelo expediente do Escrivão Eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz Eleitoral escrevi. — (a.) **Manuel P. D' Oliveira**, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona do Estado do Pará.